

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

**Ao Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ.**  
(licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br)

**ADESSO PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.183.885/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, com endereço em Rua Sergio Buarque de Holanda, nº 605, Jacarépagua, Rio de Janeiro/RJ, por intermédio do sócio Luca Bruno Lobo de Almeida, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024** – “prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário no próprio cemitério e destinação final dos resíduos de exumação por incineração (ossadas, caixões e vestimentas)”, pelos motivos expostos a seguir.

### **1) DA TEMPESTIVIDADE**

A data limite para apresentação das propostas é em 13/03/2025 e consta no site da Prefeitura de Guapimirim a data limite para impugnar (07/03/2025), o próprio instrumento convocatório descreve no item 7 o prazo de 3(três) dias úteis anteriores a data para abertura da proposta.

#### **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar no Protocolo Geral do Município de Guapimirim, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

### **2) DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

O edital da licitação foi republicado por 3(três) vezes, contudo, permanece eivado de vícios que podem comprometer a competitividade e o julgamento objetivo das propostas e habilitação.

A) O edital apresenta disposições imprecisas e subjetivas que conferem ao pregoeiro ampla discricionariedade na condução do certame, permitindo a escolha de critérios conforme sua conveniência, em afronta aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência que regem as licitações públicas, quando se possibilita a apresentação de um documento ou outro, qual seja na hipótese de Licença de Operação, quer seja para **Resíduos Classe I ou para Resíduos de Serviços de Saúde**, ora, são atividades diferentes, sujeitas a normativas diferentes.

A **Norma Operacional INEA – NOP 26**, descreve acerca do licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).

Já a **Norma Operacional INEA – NOP 28**, descreve acerca do licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS).

Deste modo, o licenciamento ambiental são tratados de forma diferente, com especificações para cada tipo de licenciamento.

**DA CONFUSÃO CONCEITUAL ENTRE RESÍDUOS CLASSE 1 E RESÍDUOS DE SAÚDE:** O edital, ao descrever o objeto da licitação, estabelece que o serviço a ser contratado é o tratamento de resíduos perigosos – Classe 1, nos termos da NBR 10.004/2004. No entanto, há trechos

que utilizam expressões e exigências que se referem a resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e pela Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, que são distintos dos resíduos Classe 1. Essa imprecisão compromete a clareza do objeto da licitação e pode levar à participação indevida de empresas que não possuem as licenças ambientais adequadas para o tratamento exclusivo de resíduos perigosos Classe 1, gerando risco à execução do contrato e ao cumprimento das normas ambientais vigentes.

Os Resíduos Perigosos Classe I, são classificados pela sua característica intrínseca de inflamabilidade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade. A ABNT NBR 12.807/2013 define os Resíduos Perigosos como aquele que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, possa apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Os Resíduos decorrentes da Exumação de corpos humanos são Resíduos Perigosos Classe I devido a sua periculosidade pela patogenicidade. A ABNT NBR 10.004/2004 define Patogenicidade e informa que um Resíduo é caracterizado como patogênico se uma amostra representativa dele, contiver ou se houver suspeita de conter, microrganismos patogênicos, proteínas virais, ácido desoxirribonucleico ou ácido ribonucleico recombinantes, organismos geneticamente modificados, plasmídeos, cloroplastos, mitocôndrias ou toxinas capazes de produzir doenças em homens, animais ou vegetais. O TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pelo Acórdão nº 37146/2021 no âmbito do Processo nº 222808-2/2021 confirma o entendimento de que os Resíduos de Exumações são classificados como Perigosos Classe I. O Tratamento destes resíduos deverá obedecer a Legislação Ambiental vigente devendo ser levados para Unidades Industriais cujos Tratamentos sejam executados via Incineração Térmica que garanta sua eliminação patogênica, e estas Unidades Industriais devem possuir LO – Licença Operacional emitida por órgão Estadual de Meio Ambiente INEA, garantindo assim a correta destinação obedecendo a Legislação Ambiental vigente.

Aqui cabe apontar que peças anatômicas (membros) dos seres humanos são inquestionavelmente consideradas como Resíduos de Serviços de Saúde - RSS quando provêm de estabelecimentos de serviços de saúde. Porém, o que se está analisando é se os Resíduos Sepulcrais (caixão de madeira, mortalha, restos de roupas e trapos, ossadas humanas e demais itens) decorrentes dos processos de Exumação e, portanto, advindos de um Cemitério devem ser classificados como Resíduos de Serviços de Saúde - RSS ou como Resíduos Perigosos Classe I devido a sua patogenicidade. Esta situação pode ser dirimida considerando a definição de Resíduos de Serviço de Saúde trazida pela ABNT NBR 12.807/2013 que informa que são resíduos resultantes de atividades exercidas em serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu gerenciamento. Como se vê, para ser considerado RSS o resíduo deve necessariamente ser oriundo de atividade exercidas em serviços de saúde. Corrobora este entendimento a definição de RSS trazida pela Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 informa que RSS são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no artigo 1º que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua destinação final. Diversas literaturas definem o que seriam considerados como instalações de serviços de saúde, listando inúmeros estabelecimentos. Constata-se, por óbvio, que em nenhuma delas definiu-se o Cemitério como um estabelecimento de serviços de saúde. Portanto, fica claro que para ser considerado RSS, o resíduo precisa necessariamente ser produzido em um estabelecimento do serviço de saúde, o qual realiza atividades de prevenção, promoção, recuperação ou pesquisa na área da saúde ou que estejam a ela relacionadas. Os Cemitério não se enquadram em nenhuma destas atividades, não podendo, portanto, ser considerado como gerador de resíduos de saúde. Assim, devido a patogenicidade

intrínseca de ossada humana advinda de processo de exumação, é correta a classificação dos Resíduos de Exumações como sendo Resíduos Perigosos Classe I.

DA NECESSIDADE DE RESPEITO ÀS LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS: O tratamento de resíduos Classe 1 exige licenciamento ambiental específico, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as diretrizes dos órgãos ambientais estaduais e federais. Empresas que possuem licença para tratamento de resíduos de saúde podem não estar aptas a tratar resíduos Classe 1, visto que os processos tecnológicos, de destinação e mitigação de impactos ambientais são distintos.

É de conhecimento geral, que o TCE/RJ no bojo do Processo nº 222808-2/2021 concluiu que a correta classificação dos resíduos cemiteriais sejam Classe I – Perigosos, assim como o próprio termo de referência previu.

#### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 O objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO NO PRÓPRIO CEMITÉRIO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE EXUMAÇÃO (OSSADAS, CAIXÕES, VESTIMENTAS) classificados como Classe I – Resíduos Perigosos, (os ossos e resíduos gerados após a exumação, deverão ser acondicionados em embalagens próprias e devidamente identificados como infectante.

Assim, para garantir a lisura do certame e evitar favorecimentos indevidos, é essencial que o edital exija de forma clara e inequívoca a apresentação da licença específica para a atividade a ser desempenhada, sem margem para interpretações subjetivas, adotando o licenciamento adequado para Classe I.

**B)** Destaca-se que o subitem 18.2. previu o seguinte:

“Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: **a) Gestão de mão de obra; e b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;**”.

As características descritas para cumprimento do atestado em nada se assemelha ao serviços contido no edital, gestão de mão de obra ?! O serviço é reconhecido como potencial poluidor e com normas ambientais específicas, não meramente com a sociedade empresária com CNAE que possa exercer a atividade, e neste caso, o mesmo refere-se a comprovação de desempenho, sendo certo que o serviços consistem na coleta e destinação final dos resíduos oriundos de exumação (Classe I).

C) Outro ponto que merece destaque, é o preço máximo proposto pela administração, com a nítida possibilidade inexecução contratual – **VISTO A CONFUSÃO ESTABELECIDADA PELO PRESENTE EDITAL ENTRE OS TIPOS DE RESÍDUOS (CLASSE 1 CEMITERIAIS X DE SERVIÇOS DE SAÚDE).**

À Exemplo, citam-se os preços praticados por outros órgãos da administração pública que realizaram pesquisa de preços ao parâmetros de mercado. Para fins de verificação da possível adequação do valor contratado no caso concreto ao valor praticado no mercado do Estado do Rio de Janeiro em contratações similares, basta efetuar uma pesquisa junto ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS no endereço eletrônico do TCE-RJ, que facilmente vai se deparar com diversos contratos dos anos 2023 que ao ser atualizado pelo IPCA passa facilmente de 70,00 reais por kg, a saber:

Nº Contrato SIGFIS	Nº Contrato (origem)	Município	Data do Contrato / TA	Valor Total (R\$)	Quantidade (em kg)	Valor unitário (R\$ / kg)
366201	TA 001 ao 162/2022	Angra dos Reis	10/07/2023	3.225.500,00	50.000	64,51
383991	TA 001 ao 105/2023	Maricá	20/03/2024	1.894.318,09	29.364	64,51
393286	007.SEMC.2023	Belford Roxo	13/03/2023	999.905,00	15.000	64,51
396918	TA 001 ao 239/2023	Magé	23/02/2024	1.090.009,34	16.897	64,51
391614	119/2023	Saquarema	25/05/2023	6.539.200,00	107.200	61,00

De igual forma, o TCE/RJ no bojo do processo nº 225.005-7/23, reconhece que *obtenção do preço estimado da contratação, que, na metodologia para obtenção do preço, a Administração, mediante justificativas, deverá desprezar os valores, que não reflitam o mercado ou que apresentem grande variação em relação aos demais, com o intuito, assim, de evitar distorções da estimativa do valor da contratação.*

A prática de preços artificialmente baixos frequentemente leva à incapacidade da empresa vencedora de arcar com os custos operacionais mínimos, resultando em atrasos, interrupções e até rescisão do contrato, acarretando prejuízos à Administração Pública. Além disso, tal situação fere o princípio da competitividade, afastando empresas idôneas que apresentam valores compatíveis com a realidade do mercado.

### 3) DOS PEDIDOS

Requer, o recebimento da presente impugnação para **SUSPENDER a realização do certame designado para 13/03/2025**, e promover os ajustes ao pleno atendimento aos interesse

públicos dentro dos ditâmes legais, para posterior publicação, inclusive com a revisão da pesquisa de preços observada, bem como:

1. Altere o edital para exigir a apresentação das licenças ambientais corretas emitidas pelo INEA, conforme previsto na legislação vigente;
2. Reclassifique os resíduos descritos no edital como resíduos Classe 1, perigosos, em conformidade com a NBR 10004, retirando a errada classificação de Resíduos de Saúde;
3. Preveja expressamente a possibilidade de subcontratação;
4. Reanalise o valor orçado, levando em consideração os custos envolvidos no cumprimento das normas ambientais e de segurança.
5. Requer ainda, que a presente seja julgada pela autoridade superior, sem prejuízo de eventual negativa, a representação/denúncia no TCE/RJ.

**Nestes termos, pede deferimento.**

**Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.**

**LUCA BRUNO LOBO DE ALMEIDA:08775782731** Assinado de forma digital por LUCA BRUNO LOBO DE ALMEIDA:08775782731  
Dados: 2025.03.07 18:23:13 -03'00'

---

**Adesso Participações Ltda**  
**Luca Bruno Lobo de Almeida**  
**Representante Legal**

*(\*) anexo: Contrato Social Consolidado*





**9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
ADESSO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ/MF: 26.183.885/0001-03  
NIRE: 33.2.1023006-9**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- JOSÉ EDUARDO TELLES VILLAS**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CREA/RJ sob o nº 39.291-D e no CPF/MF sob o nº 337.795.897-53, residente e domiciliado na Av. Delfim Moreira, nº 770, apartamento 802, Rio de Janeiro; e
- LUCA BRUNO LOBO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 12608160-0 expedido pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.757.827-31, residente e domiciliado na Rua Dr. Cícero Barreto (Loteamento Soter), número: 202 - casa 2 bairro Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro.

únicos **Sócios-quotistas de ADESSO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, uma sociedade limitada, de natureza empresária, com sede cidade na Rua Sérgio Buarque de Holanda, Nº 605, Bloco I B, Sala 463, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, R.J. CEP: 22.775-031, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.183.885/0001-03 (a "Sociedade"), com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob NIRE 332.1023006-9, têm entre si, justo e acordado, alterar pela 7ª vez o Contrato Social, na forma abaixo:

- Alterar a Cláusula 6ª do Contrato Social para estabelecer que o Sócio LUCA BRUNO LOBO DE ALMEIDA**, será o administrador da presente sociedade.
- Em virtude da alteração acima exposta no item (a), altera-se a **CLÁUSULA 6ª** do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

**ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 6ª** – Os Sócios decidem que a Sociedade será administrada por Luca Bruno Lobo de Almeida, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, os quais declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade de acordo com o disposto no §1º do Artigo 1.011 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro.** A Sociedade será representada pelo membro da administração, em todos os assuntos, incluindo em processos judiciais, perante qualquer terceiro, incluindo, sem limitação qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, agências paraestatais, sociedades de economia mista, companhias paraestatais e companhias público-privadas; cuja representação deverá incluir poderes para obrigar a Sociedade legalmente através de atos, contratos e outros instrumentos legais. As procurações terão validade limitada e outorgarão poderes específicos sobre assuntos específicos.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das leis aplicáveis e outras previsões deste Contrato Social – e observadas as condições e limites estabelecidos nos mesmos – caberá ao administrador, com ciência e aprovação dos sócios:

- aprovar orçamentos e programas anuais e de longo prazo (incluindo dispêndios capitalizáveis e de operação) e programas de investimento, bem como supervisionar suas respectivas



- execuções;
- (b) aprovar projetos e seus correspondentes programas de trabalho e orçamentos;
  - (c) incorrer em quaisquer gastos, ou série de gastos relacionados, os quais não estão contemplados por qualquer programa de trabalho e orçamento aprovados;
  - (d) assinar contratos (incluindo alterações, revisões, recálculos e novas determinações de preços e outros termos e condições) ou assumir obrigações em nome da Companhia;
  - (e) qualquer forma de disposição ou oneração de ativos permanentes;
  - (f) iniciar e remediar litígios;
  - (g) aprovar qualquer negócio não relacionado ao objeto social ou fora da abrangência do programa de trabalho e orçamento aprovados;
  - (h) nomear os auditores independentes; e
  - (i) realizar todas as medidas necessárias e assinar todos os documentos necessários para implementar as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** É expressamente vedado o uso da denominação social da Sociedade para qualquer forma de garantia ou em qualquer documento não relacionado com o objeto social da Sociedade ou que possa ser considerado gratuito.

**Parágrafo Quarto.** O administrador e os Sócios deverão se reunir, no mínimo, doze vezes por ano e sempre que necessário para melhor servir os interesses da Sociedade, incluindo, sem limitação, para decidir sobre as matérias descritas no § 2º da Cláusula 6ª deste Contrato Social.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões da Administração serão convocadas por qualquer dos Diretores e ocorrerão na sede da Sociedade ou em outro local, no Brasil ou no exterior, conforme acordado pela administração da Sociedade.

**Parágrafo Sexto.** O quórum para realização de qualquer reunião da Administração será a presença da maioria de seus membros, observado o disposto no Acordo de Quotistas da Companhia.

**Parágrafo Sétimo.** Ressalvado o disposto no § 8º abaixo, a aprovação de matérias discutidas em qualquer reunião de Administração dependerá do voto favorável de pelo menos dois Diretores.

**Parágrafo Oitavo.** As seguintes matérias dependem de aprovação unânime dos Diretores:

- (i) recomendar a alteração ao Contrato Social da Companhia;
- (ii) recomendar a alteração do número de Diretores ou outros dirigentes da Sociedade;
- (iii) transferência das quotas representativas do capital social da Sociedade;
- (iv) aprovação de cada programa e orçamento;
- (v) realização de pagamento ou série de pagamentos superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (vi) decisão sobre (a) disposição, transferência ou oneração de parcela relevante dos bens da Companhia, os quais sejam considerados necessários a realização do objeto social da mesma; ou (b) disposição de qualquer bem no contexto de encerramento, liquidação ou dissolução da Sociedade;
- (vii) recomendar o encerramento ou qualquer forma de liquidação da Sociedade ou disposição de seus bens através de uma transação ou uma série de operações relacionadas cujo valor total envolvido seja superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (viii) decisão sobre a realização de qualquer atividade estranha ao objeto social da Sociedade;
- (ix) decisão sobre o encerramento ou redução substancial das operações da Sociedade de forma não contemplada em um programa e orçamento aprovados, salvo se decorrente de um evento de força maior;
- (x) decisão de instituir, defender e/ou celebrar acordos no contexto de litígios, instituir processos arbitrais ou de outra forma solucionar uma controvérsia em casos envolvendo um valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);

- (xi) decisão de (i) celebrar contratos de empréstimo, financiamento ou crédito em nome da Sociedade envolvendo um valor principal de R\$10.000,00 (dez mil reais); (ii) empenhar ou onerar quaisquer dos bens da Sociedade; ou (iii) realizar arranjos de empréstimo, dívida ou crédito em termos que afetariam a capacidade de um Sócio quotista financiar a Sociedade;
- (xii) criar, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, garantia ao cumprimento de obrigações de qualquer pessoa que implique a responsabilização da Companhia em um valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (xiii) recomendar a reorganização, reestruturação ou celebração de acordo para fusão, consolidação ou outra forma de combinação envolvendo a Sociedade;
- (xiv) emissão ou celebração de qualquer contrato para emissão de quotas adicionais ou outro tipo de participação no capital social da Sociedade;
- (xv) resgate, compra para cancelamento ou de outra forma reiterar ou quitar qualquer valor referente à participação não integralizada no capital social da Sociedade;
- (xvi) pactuar transações com partes relacionadas que envolvam um valor superior a R\$10.000,00(dez mil reais);
- (xvii) declarar, pagar ou distribuir qualquer valor ou dividendo aos **Sócios-quotistas**;
- (xviii) incorrer em valores superiores àqueles autorizados em programas e orçamentos;
- (xix) alterar o ano fiscal da Sociedade;
- (xx) escolher ou destituir um auditor da Sociedade;
- (xxi) celebrar (ou rescindir) qualquer contrato, arranjo ou acordo material, parceria relevante, joint venture ou colaboração com a Sociedade.

(c) Em face do acima exposto, os Sócios resolvem **ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
ADESSO PARTICIPACOES LTDA.  
CNPJ 26.183.885/0001-03**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula 1ª** – A Sociedade é uma sociedade limitada, de natureza empresária, denominada Adesso Participações Ltda.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade tem sede e foro nesta cidade na **Rua Sérgio Buarque de Holanda, Nº 605, Bloco I B, Sala 463, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 22.775-031** e poderá abrir, manter e fechar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos **Sócios** representando, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, com duas filiais cujas sedes respectivamente:

**FILIAL 1** - Avenida Marquês de Barbacena, S/Nº – Antiga Estrada de São Lourenço, S/Nº – Parque Capivari – Duque de Caxias – RJ / CEP: 25.245-230;

**FILIAL 2** - Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, 13.294 - km 13.5 – Galpão C7 – Calaboca (Inoã) – Maricá – RJ / CEP: 24.944-070.

## OBJETO SOCIAL

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem por objeto social: (i) Atividades de consultoria em gestão empresarial; (ii) Participação em outras sociedades, como Sócio quotista ou acionista, e em consórcios; (iii) Tratamento de resíduos perigosos; (iv) Tratamento de resíduos não perigosos; (v) Instalação de máquinas e equipamentos; (vi) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; (vii) Compra, venda, fornecimento e locação de máquinas e equipamentos utilizados para o tratamento e destinação final de resíduos de qualquer natureza; (viii) Coleta de resíduos perigosos; (ix) Coleta de resíduos não-perigosos; (x) Transporte rodoviário de resíduos e produtos perigosos e não perigosos; (xi) Transporte rodoviário de mudanças; e (xii) Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.

## PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª** - O capital social da Sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional distribuído entre os **Sócios** da seguinte forma:

1. **JOSÉ EDUARDO TELLES VILLAS** - possui 700.000 (setecentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
2. **LUCA BRUNO LOBO DE ALMEIDA** - possui 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Parágrafo Primeiro.** Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre aprovadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste Contrato Social.

**Parágrafo Segundo.** A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, mesmo em caso de liquidação da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro.** O aumento do capital social da Sociedade somente poderá ocorrer uma vez completada a sua integralização e dependerá de aprovação de **Sócios** que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Quarto.** Os **Sócios** terão direito de preferência na subscrição para aumento do capital social, proporcionalmente à participação de cada um deles no capital social, desde que expressem a intenção de exercer esse direito dentro de 30 (trinta) dias após a aprovação de eventual aumento.

**Parágrafo Quinto.** O Sócio **JOSÉ EDUARDO TELLES VILLAS** é qualificado como **Sócio** Financista da Sociedade.

## ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 6ª** - Os **Sócios** decidem que a Sociedade será administrada por Luca Bruno Lobo de Almeida, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, os quais declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade de acordo com o disposto no §1º do Artigo 1.011 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro.** A Sociedade será representada pelo membro da administração, em todos os assuntos, incluindo em processos judiciais, perante qualquer terceiro, incluindo, sem limitação qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, agências paraestatais,

sociedades de economia mista, companhias paraestatais e companhias público-privadas; cuja representação deverá incluir poderes para obrigar a Sociedade legalmente através de atos, contratos e outros instrumentos legais. As procurações terão validade limitada e outorgarão poderes específicos sobre assuntos específicos.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das leis aplicáveis e outras previsões deste Contrato Social – e observadas as condições e limites estabelecidos nos mesmos – caberá ao administrador, com ciência e aprovação dos sócios:

- (j) aprovar orçamentos e programas anuais e de longo prazo (incluindo dispêndios capitalizáveis e de operação) e programas de investimento, bem como supervisionar suas respectivas execuções;
- (k) aprovar projetos e seus correspondentes programas de trabalho e orçamentos;
- (l) incorrer em quaisquer gastos, ou série de gastos relacionados, os quais não estão contemplados por qualquer programa de trabalho e orçamento aprovados;
- (m) assinar contratos (incluindo alterações, revisões, recálculos e novas determinações de preços e outros termos e condições) ou assumir obrigações em nome da Companhia;
- (n) qualquer forma de disposição ou oneração de ativos permanentes;
- (o) iniciar e remediar litígios;
- (p) aprovar qualquer negócio não relacionado ao objeto social ou fora da abrangência do programa de trabalho e orçamento aprovados;
- (q) nomear os auditores independentes; e
- (r) realizar todas as medidas necessárias e assinar todos os documentos necessários para implementar as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** É expressamente vedado o uso da denominação social da Sociedade para qualquer forma de garantia ou em qualquer documento não relacionado com o objeto social da Sociedade ou que possa ser considerado gratuito.

**Parágrafo Quarto.** O administrador e os Sócios deverão se reunir, no mínimo, doze vezes por ano e sempre que necessário para melhor servir os interesses da Sociedade, incluindo, sem limitação, para decidir sobre as matérias descritas no § 2º da Cláusula 6ª deste Contrato Social.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões da Administração serão convocadas por qualquer dos Diretores e ocorrerão na sede da Sociedade ou em outro local, no Brasil ou no exterior, conforme acordado pela administração da Sociedade.

**Parágrafo Sexto.** O quórum para realização de qualquer reunião da Administração será a presença da maioria de seus membros, observado o disposto no Acordo de Quotistas da Companhia.

**Parágrafo Sétimo.** Ressalvado o disposto no § 8º abaixo, a aprovação de matérias discutidas em qualquer reunião de Administração dependerá do voto favorável de pelo menos dois Diretores.

**Parágrafo Oitavo.** As seguintes matérias dependem de aprovação unânime dos Diretores:

- (i) recomendar a alteração ao Contrato Social da Companhia;
- (ii) recomendar a alteração do número de Diretores ou outros dirigentes da Sociedade;
- (iii) transferência das quotas representativas do capital social da Sociedade;
- (iv) aprovação de cada programa e orçamento;
- (v) realização de pagamento ou série de pagamentos superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (vi) decisão sobre (a) disposição, transferência ou oneração de parcela relevante dos bens da Companhia, os quais sejam considerados necessários a realização do objeto social da mesma; ou (b) disposição de qualquer bem no contexto de encerramento, liquidação ou dissolução da Sociedade;

- (vii) recomendar o encerramento ou qualquer forma de liquidação da Sociedade ou disposição de seus bens através de uma transação ou uma série de operações relacionadas cujo valor total envolvido seja superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (viii) decisão sobre a realização de qualquer atividade estranha ao objeto social da Sociedade;
- (ix) decisão sobre o encerramento ou redução substancial das operações da Sociedade de forma não contemplada em um programa e orçamento aprovados, salvo se decorrente de um evento de força maior;
- (x) decisão de instituir, defender e/ou celebrar acordos no contexto de litígios, instituir processos arbitrais ou de outra forma solucionar uma controvérsia em casos envolvendo um valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (xi) decisão de (i) celebrar contratos de empréstimo, financiamento ou crédito em nome da Sociedade envolvendo um valor principal de R\$10.000,00 (dez mil reais); (ii) empenhar ou onerar quaisquer dos bens da Sociedade; ou (iii) realizar arranjos de empréstimo, dívida ou crédito em termos que afetariam a capacidade de um Sócio quotista financiar a Sociedade;
- (xii) criar, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, garantia ao cumprimento de obrigações de qualquer pessoa que implique a responsabilização da Companhia em um valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (xiii) recomendar a reorganização, reestruturação ou celebração de acordo para fusão, consolidação ou outra forma de combinação envolvendo a Sociedade;
- (xiv) emissão ou celebração de qualquer contrato para emissão de quotas adicionais ou outro tipo de participação no capital social da Sociedade;
- (xv) resgate, compra para cancelamento ou de outra forma reiterar ou quitar qualquer valor referente à participação não integralizada no capital social da Sociedade;
- (xvi) pactuar transações com partes relacionadas que envolvam um valor superior a R\$10.000,00(dez mil reais);
- (xvii) declarar, pagar ou distribuir qualquer valor ou dividendo aos **Sócios**-quotistas;
- (xviii) incorrer em valores superiores àqueles autorizados em programas e orçamentos;
- (xix) alterar o ano fiscal da Sociedade;
- (xx) escolher ou destituir um auditor da Sociedade;
- (xxi) celebrar (ou rescindir) qualquer contrato, arranjo ou acordo material, parceria relevante, joint venture ou colaboração com a Sociedade.

### **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula 7ª** - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas, cedidas, empenhadas, oneradas ou alienadas, de qualquer forma, sem autorização prévia e por escrito dos outros **Sócios**, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência do sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possui.

### **DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**Cláusula 8ª** – Salvo disposição em contrário neste Contrato Social, as deliberações sociais referidas no artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro, serão tomadas sempre em reunião, que deverá ser convocada pelos Administradores nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social, sendo dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, § 3º, do Código Civil Brasileiro, quando todos os **Sócios** comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro.** A reunião também poderá ser convocada pelos **Sócios**

quando o Administrador retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social, ou por titulares de, ao menos, 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os

, ainda que dissidentes ou ausentes.

**Parágrafo Terceiro.** A reunião torna-se dispensável quando todos os **Sócios** decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**Parágrafo Quarto.** Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões por procurador, atendidos os requisitos do artigo 1.074 do Código Civil Brasileiro.

## **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Cláusula 9ª** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Para fins fiscais e de acordo com a legislação aplicável, serão preparados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Sociedade com base nesta data. Os lucros apurados serão distribuídos, proporcionalmente ou não à participação dos **Sócios** na Sociedade, mediante deliberação de **Sócios** que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro.** Os **Sócios** poderão deliberar sobre a preparação de balanços e/ou balancetes intermediários e distribuir dividendos com base nos mesmos, podendo, a critério dos **Sócios**, realizar tal distribuição de forma desproporcional.

**Parágrafo Segundo.** As demonstrações financeiras e livros da Sociedade poderão ser auditados anualmente por firma de auditoria indicada por **Sócios** que representem, pelo menos, a maioria do capital social da Sociedade e os custos daí advindos serão inteiramente arcados pela Sociedade.

**Parágrafo Terceiro.** Os **Sócios** não se obrigam pela reposição das perdas, não havendo, em nenhuma hipótese, dever residual de reintegrar o capital.

## **EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 10** – Além de outros casos especificamente previstos na legislação brasileira, poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa, o sócio que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações fiduciárias.

**Parágrafo Primeiro.** A decisão de excluir um sócio será tomada em reunião de quotistas, por **Sócios** que representem mais de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Segundo.** A ausência, na reunião, de sócio cuja exclusão esteja sendo votada será interpretada como uma renúncia ao direito de defesa do mesmo.

**Parágrafo Terceiro.** Na reunião supracitada serão apresentadas, verbalmente ou por escrito, as causas para a exclusão do respectivo sócio e este ou o seu bastante procurador terá direito de falar e apresentar sua defesa.

**Parágrafo Quarto.** As atas de reunião serão redigidas em forma sumária.

**Parágrafo Quinto.** Se a exclusão de um sócio for aprovada, a mesma deve ser efetuada por meio de uma alteração a este Contrato Social, a qual deverá ser devidamente registrada na Junta Comercial competente.

**Parágrafo Sexto.** Fica desde já acordado que atos de inegável gravidade, que se qualificam como justa causa capaz de dar causa à exclusão de **Sócios**, incluirão, mas não se limitarão a atos como:

- (i) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, tais como definidos pelos **Sócios** representantes de mais de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social;

- (ii) o sócio que, exercendo o cargo de Administrador, ou na qualidade de sócio, furta-se ao cumprimento das obrigações fixadas na esfera de sua competência;
- (iii) o sócio que apresente conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre as demais;
- (iv) uso indevido da firma ou denominação social, de bens ou valores da Sociedade; e
- (v) a ocorrência de qualquer outra causa que possa justificar a expulsão de um sócio.

**Parágrafo Sétimo.** Será automaticamente excluído da Sociedade o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas nos termos do Artigo 1.026 do Código Civil Brasileiro.

## DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 11** – A Sociedade será dissolvida, parcial ou totalmente, no caso de retirada, falência, morte ou expulsão de qualquer um dos **Sócios**. Poderão, entretanto, os **Sócios** remanescentes, representando mais de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, decidir continuar a Sociedade. Se o(s) **Sócio(s)** remanescente(s) decidir(em) continuar a Sociedade, terá(ão) ele(s) a opção de comprar as quotas do **Sócio** retirante, falido, dissolvido, falecido ou expulso, pelo valor de tais quotas, conforme apurado no último balanço anual. O preço da compra será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e consecutivas, que vencerão no primeiro dia útil de cada mês após a data em que o respectivo ato societário ou alteração ao contrato social seja registrada na Junta Comercial competente.

**Parágrafo Primeiro.** Remanescendo apenas um **Sócio**, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para trazer outro **Sócio** à Sociedade.

**Parágrafo Segundo.** A Sociedade poderá ser também dissolvida por deliberação de **Sócios** representando, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, tomadas em reunião de **Sócios** ou consubstanciada por instrumento escrito firmado por todos os **Sócios**.

## ALTERAÇÕES

**Cláusula 12** – O presente contrato social poderá ser total ou parcialmente alterado por decisão de **Sócios** que representem, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, a menos que de outro modo previsto em lei.

## LIQUIDAÇÃO

**Cláusula 13** – Ocorrendo fatos que ensejem liquidação ou dissolução da Sociedade, os **Sócios** representantes de mais de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, presentes em reunião, designarão um ou mais liquidantes da Sociedade, fixando seus poderes, deveres e remuneração.

**Parágrafo Único.** Após a liquidação, havendo saldo positivo, o patrimônio líquido deverá ser dividido entre os **Sócios**, proporcionalmente às suas participações.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 14** – A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Os **Sócios** adotam, sempre que compatível e não expressamente contrário, sujeito à observância das normas de ordem pública, a regência supletiva da Lei 6.404/76 – a Lei das Sociedades Anônimas.

**FORO**

**Cláusula 15 - Os Sócios** elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, para solucionar qualquer disputa, renunciando desde já a qualquer outro foro a que tenham direito, agora ou no futuro, por mais privilegiado que seja.

**ACORDO DE QUOTISTAS**

**Cláusula 16 - A Sociedade e os membros da Diretoria** deverão observar e cumprir as previsões relacionadas aos direitos de voto, transferência de quotas, direito de preferência para aquisição ou subscrição de quotas, e todas as outras disposições do Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade, conforme estabelecido pelo Artigo 118 da Lei 6.404/76. Qualquer ato ou transação, incluindo, sem limitação, qualquer transferência de quotas realizadas em descumprimento às previsões do Acordo de Quotistas serão nulas de pleno direito. As previsões do Acordo de Quotistas arquivado na sede da Companhia deverão prevalecer sobre as previsões deste Contrato Social em caso de conflito entre as mesmas.

E, estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2.024.

1º OFÍCIO

*José Eduardo Telles Villas*  
**JOSÉ EDUARDO TELLES VILLAS**

1º OFÍCIO

*Luca Bruno Lobo de Almeida*  
**LUCA BRUNO LOBO DE ALMEIDA**

Visto do Advogado:

*Silvio de Rezende T. Valente*  
SILVIO DE REZENDE T. VALENTE  
OAB/RJ Nº 56.928  
CIC 551.253.807-91

Testemunhas:

1. *Agilberto Siqueira*  
Nome: **AGILBERTO SIQUEIRA**  
ID: **05586710-8**  
CPF: **663868377-20**

2. *Marcelo Pinto de Oliveira*  
Nome: **MARCELO PINTO DE OLIVEIRA**  
ID: **09432479-3**  
CPF: **018.007.487-36**

1º. Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho  
R. da Quitanda 50. Sl. 303 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Telefex: (21)2505-4350  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
JOSE EDUARDO TELLES VILLAS; LUCA BRUNO LOBO DE ALMEIDA  
RJ, 13/06/2024. Em test. da verdade. Conf. por  
MARCUS VINICIUS BENVINDO PEREIRA - ESCRIVENTE  
Emolumentos: R\$ 15,02 - TJ + Fundos: 11,66 - Total: 26,68  
Seio: EESV73727-RGV, EESV73728-RRN  
Consulte em <https://www.titjus.br/Portal-Extrajudicial/consultas/ele>



**CARTÓRIO DE NOTAS - RJ**  
Marcus Vinicius B. Pereira  
Substituto do Tabelião  
Mat.: 94 - 17194





## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ADESSO PARTICIPACOES LTDA, NIRE 33.2.1023006-9, PROTOCOLO 2024/00655800-7, ARQUIVADO EM 08/08/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006386886, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 551.253.607-91	SILVIO DE REZENDE TAVARES VALENTE



08 de agosto de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ADESSO PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.1023006-9 Protocolo: 2024/00655800-7 Data do protocolo: 06/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/08/2024 SOB O NÚMERO 00006386886 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 73870CDDCB9808020948664B542F4F3756080A316AA01F465F9D426B4DF1BF6F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/12



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
 LUCA BRUNO LOBO DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 126081900 IFP RJ

CPF 087.757.827-31 DATA NASCIMENTO 16/12/1980

FILIAÇÃO  
 ROBERTO DE ALMEIDA  
 MARIA ALICE BRUNO L DOS SAN  
 TOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO 01766992140 VALIDADE 17/11/2031 1ª HABILITAÇÃO 25/04/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO PEDRO DA ALDEIA, RJ DATA EMISSÃO 19/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 62155810046 RJ306083744

**RIO DE JANEIRO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2279554265

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo nº 9538/2023**

**Referência: Pregão Eletrônico 12/2024**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário no próprio cemitério e destinação final dos resíduos de exumação por incineração (ossadas, caixões e vestimentas),**

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por ADESSO PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ: 26.183.885/0001-03, ora Impugnante, contra Edital do Pregão 12/2024.

### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de fundamentação, pedido de provimento à impugnação e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados.

### **II. DAS ALEGAÇÕES**

Insurge-se a impugnante em desfavor dos seguintes itens:

- a) Alega a impugnante que existem definições imprecisas acerca o objeto a ser licitado.
- b) Alega a licitante que os atestados de capacidade técnica solicitados não condizem com o objeto do certame
- c) Alega a licitante que os valores orçados pela Administração Pública estão aquém aos valores de mercado.

Sendo assim requer que:

- 1 Seja alterado o edital para apresentação das licenças ambientais emitidas pelo INEA
- 2 Reclassifique os resíduos como classe I, perigosos.
- 3 Preveja a possibilidade de subcontratação
- 4 Reanalise o valor orçado



### III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

No caso em tela, verificamos que:

- a) Informamos que as licenças dos itens deverão respeitar à Classe I de acordo com ABNT 10.004/2004, e não serão aceitas licenças relativas à Resíduo de Serviço de Saúde.
- b) Informamos que os atestados de capacidade técnica deverão ser restritos às atividades desempenhadas com relação ao objeto licitado, bem como sua subcontratada, quando houver
- c) Respondendo ao item onde o impugnante solicita a reanálise dos valores orçados, informamos que o preço estimado é elaborado por uma comissão especializada em verificação de preço de mercado, bem como de outras contratações públicas, e o cadastro de proposta para os licitantes que não estão de acordo com o valor estimado é facultativa, não estando obrigado a ofertar valores que nos quais não se sintam confortáveis, ou não tenham condições de executar o contrato.

Ainda assim, respondendo o item a, onde o impugnante alega que se deve alterar o edital para apresentação das licenças ambientais emitidas pelo INEA. Informamos que tais previsão já constam no item 15.3 do Termo de referência:

- d) *15.3 O prestador do serviço deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade ambiental;*
- e) *15.3.1. Licença ambiental do órgão ambiental competente para transporte de resíduos perigosos ou de resíduos de serviços de saúde;*
- f) *15.3.1.1 No caso de transporte intermunicipal, será exigida licença ambiental do órgão ambiental estadual*
- g) *15.3.1.2 No caso de transporte interestadual, será exigida licença ambiental do órgão ambiental federal;*
- h) *15.3.2 Licença ambiental do órgão ambiental competente para destinação final de resíduos sólidos perigosos ou de resíduos de serviços de saúde;*
- i) *15.3.2.1 A licença ambiental para destinação final deverá ser emitida pelo órgão ambiental competente, a depender da sua localização porte e tipo de destinação final;*



- j) 15.3.3 *Certificado de Regularidade do CTF – Cadastro Técnico Federal para as atividades de destinação final de resíduos perigosos ou de resíduos de serviços de saúde;*
- k) 15.3.4 *Certificado de Regularidade do CTF – Cadastro Técnico Federal para atividade de transporte de resíduos perigosos ou de resíduos de serviços de saúde;*

Respondendo o item “b” onde o impugnante solicita a reclassificação dos resíduos como classe I, perigosos, podemos verificar no item 4.do Termo de referência

*“O objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO NO PRÓPRIO CEMITÉRIO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE EXUMAÇÃO (OSSADAS, CAIXÕES, VESTIMENTAS) classificados como Classe I – Resíduos Perigosos, (os ossos e resíduos gerados após a exumação, deverão ser acondicionados em embalagens próprias e devidamente identificados como infectante.”*

Respondendo ao item “c” onde o impugnante solicita a possibilidade de subcontratação, informamos que já existe tal previsão, como podemos verificar no item 18 do Termo de referência:

#### **“18 – CRITÉRIOS DE SUBCONTRAÇÃO**

*18.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme Art. 122 da Lei 14.133.*

*18.1.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:*

*18.1.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste Destinação Final de Resíduos de Exumação por Incineração (ossadas, caixões e vestimentas).*



*18.1.3 Sendo assim será aceita a subcontratação do transportes de resíduos, conforme prática de mercado e necessidade ambiental / técnica.*

*18.2 A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, mesmo que estejam subcontratados.*

*18.3 Deverá garantir que a subcontrata atenda a todos os requisitos técnicos, legais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.*

*18.4 Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.*

*18.5 Assegurar que a subcontratada possua as licenças e registros necessários para a realização das atividades.”*

Respondendo ao item “d” onde o impugnante solicita a reanálise dos valores orçados, informamos que o preço estimado é elaborado por uma comissão especializada em verificação de preço de mercado, bem como de outras contratações públicas, e o cadastro de proposta para os licitantes que não estão de acordo com o valor estimado é facultativa, não estando obrigado a ofertar valores que nos quais não tenha condições de executar o contrato.

#### **IV. DA DECISÃO**

Sendo assim, conheço a impugnação apresentada pela empresa ADESSO PARTICIPAÇÕES LTDA para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE EM PARTES**, e no mérito, que a qualificação técnica passe ser redigida da seguinte forma.

A exclusão do item 18.2 do edital, e que o item 18.3.1 passe a constar a seguinte redação, ***Licença ambiental do órgão ambiental competente para transporte de resíduos perigosos Classe I, conforme ABNT NBR 10.004/2004.***

Diante do exposto o restante do texto legal do edital mantém-se inalterado, não havendo necessidade de sua republicação, uma vez que tais alterações não interferem na competitividade ou na formulação das propostas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
CASA CIVIL



Guapimirim, 07 de março de 2025

**PHILIPPE GOMES PEREIRA**  
**PREGOEIRO**